



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DECRETO n.º 026/2018

Patos - PB, 18 de julho de 2018.

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 8.º, §3.º, DA  
LEI MUNICIPAL N.º 4.975, DE 19 DE JUNHO DE  
2018.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 79, IX da LOM, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º, §3.º, da Lei Municipal n.º 4.975, de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Bolsas de Estudo do Município de Patos – “DOUTORES DO AMANHÃ”.

DECRETA:

Art. 1.º - A instituição de ensino optante do SIMPLES Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderir ao o Programa de Bolsas de Estudo do Município de Patos – “DOUTORES DO AMANHÃ”, desde que esteja em situação regular para com suas obrigações tributárias, observado o disposto no art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.975, de 19 de junho de 2018, fará jus aos seguintes benefícios fiscais:

I - Ficará parcialmente e condicionalmente isenta do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre atividade própria, em percentual máximo correspondente à diferença entre a alíquota efetiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aplicável no âmbito do SIMPLES Nacional às instituições privadas de ensino em geral, considerando sua faixa de receita bruta, e a alíquota mínima de 2% (dois por cento), exclusivamente em se tratando de entidade não imune;

II - Ficará parcialmente e condicionalmente isenta da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades de que tratam os arts. 318 e ss, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, incidente sobre seu estabelecimento, em percentual de até 100% (cem por cento), seja para instalação ou para renovação de atividades;

III - ficará parcialmente e condicionalmente isenta da Taxa de Coleta de Resíduos de que tratam os arts. 362 e ss, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, incidente sobre seus imóveis, em percentual de até 100% (cem por cento).

§1.º O proveito econômico decorrente da aplicação da regra do caput deste artigo será proporcional ao montante de bolsas efetivamente concedidas no âmbito do “DOUTORES DO AMANHÃ”, constituindo paradigma mínimo para sua concessão.

§2.º Ao final de cada semestralidade, anuidade ou ano letivo, a instituição de ensino deverá apresentar à Secretaria de Finanças documentação necessária à comprovação do efetivo montante concedido a título de bolsas, de forma detalhada e individualizada, a fim de comprovar o cumprimento da proporcionalidade com o disposto no caput e §1.º deste artigo, cabendo devolução de eventual diferença com a disponibilização de mais bolsas no exercício imediatamente subsequente e suspensão ou exclusão do programa, em caso de reincidência injustificada.

§3.º A alíquota mínima do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN é de 2% (dois por cento), e constitui crédito absolutamente indisponível, devendo ser recolhido pela instituição-contribuinte consoante o regime jurídico-tributário de regência, nos termos do art. 8-A, da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e art. 10-A c/c art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

§4.º A Secretaria de Finanças disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de julho de 2018.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2018.

Patos-PB, 19 de julho de 2018.

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Decreto Federal n.º 9.412 de 19 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal N.º 9.412 de 19 de junho de 2018,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Art. 23 da Lei n.º 8.666/93 através do Decreto Federal N.º 9.412 de 19 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal N.º 9.412 de 19 de junho de 2018, passa a vigorar na data de 18 de julho de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade da observância do Princípio da Simetria Constitucional.

DECRETA:

Art. 1.º O Município de Patos passa a adotar os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizados nos termos do Decreto Federal N.º 9.412 de 19 de junho de 2018:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2018.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### STTRANS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA/GS/N.º 028/2018.

Patos - PB, 24 de julho de 2018

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Art. 3.º e Art. 7.º da Lei Municipal n.º 3.408/2005 e nos Art. 3.º e 4.º do Decreto Municipal n.º 33/2005 e a Portaria n.º 11/2018 emitida pelo Poder Executivo, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS;

Considerando que nos nossos arquivos têm notificações de autuações e de penalidades devolvidas pelos correios, bem como, Autos de Infrações, em um grande volume, ocupando espaço físico, documentos estes desde o ano de 2005, e que só estão servindo de entulho;

Considerando a necessidade de dispor de espaço para arquivar os novos documentos, pois o que se encontram foram emitidos a mais de 5 (cinco) anos;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange publicidade dos atos e a dar uma melhor eficiência no seu gerenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Gerente de Transito e Transporte a descartar, destruir e/ou incinerar toda e qualquer Notificações de Autuação e de Penalidade, bem como, Autos de Infrações, datados do ano de 2005 a junho de 2013, ou seja, com mais de 5 (cinco) anos de emissão, que encontram-se em nossos arquivos, documentos estes irrelevantes para efeitos legais em face do seu período.

Art. 2º - Para efeito de descarte, destruição e/ou incineração a que se refere o artigo anterior, o funcionário designado para cumprir a tarefa deverá separar os respectivos documentos, segundo o tipo e o ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE,

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA  
Diretor Superintendente

## **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 213/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 067/2017

CONTRATO Nº: 205/2018

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: Alexandre Laurentino da Silva Eireli- EPP, inscrita no CNPJ Nº. 11.500.957/001-13.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação e outros, destinados a atender aos eventos artísticos culturais e atividades diversas, realizadas pelo município de Patos – PB.

VALOR TOTAL: R\$ 88.225,00 (Oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE: Durante o exercício financeiro vigente (31/12/2018).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 24 de Julho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 213/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 067/2017

CONTRATO Nº: 206/2018

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: Denise Moura do Nascimento, inscrita no CNPJ Nº. 17.886.274/0001-22.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação e outros, destinados a atender aos eventos artísticos culturais e atividades diversas, realizadas pelo município de Patos – PB.

VALOR TOTAL: R\$ 251.360,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: Durante o exercício financeiro vigente (31/12/2018).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 24 de Julho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB